|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  | Despacho  *Vistos, O autor demonstrou a plausibilidade da tese defendida e que a manutenção da norma hostilizada acarretará perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação. É que, em tese, tal norma afronta os arts. 111 e 115, inciso V, da Constituição Paulista, de observância obrigatória pelos municípios. Assim, concedo a liminar para suspender, com efeito ex nunc, a vigência e a eficácia do parágrafo único do art. 1º e das expressões "Assessor de Gabinete Nível I; Assessor de Gabinete Nível II; Chefe de Gabinete Nível IV; Diretor de Departamento Nível I; Diretor de Departamento Nível II; e Diretor de Departamento Nível III", todas elas identificadoras dos cargos de provimento em comissão impugnados, da Lei nº 4.660/2011, do Município de Garça, que "dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e dá outras providências". Comunique-se. I. – 19-08-2011* |